

PORTARIA Nº 4.779/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000319/2019-41 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes no quadro abaixo:

29ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO (SEI) Nº
1.	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A	92.833.110/0001-52	60314.000319/2019-41
2.	CSA CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA	14.532.347/0001-90	60314.000319/2019-41
3.	HORUS AERONAVES LTDA	19.664.563/0001-02	60314.000319/2019-41
4.	IANA TECNOLOGIA LTDA	34.828.847/0001-80	60314.000319/2019-41
5.	ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	05.979.994/0001-53	60314.000319/2019-41
6.	SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.	21.610.140/0001-51	60314.000319/2019-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 197, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

~~Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.~~

~~Processo: 64478.005435/2019-35-DMAvEx. Objeto: aquisição de Rádio de uso aeronáutico versão militar RT-8200, V/UHF rádio (Rádio Talon) e seus componentes, em favor da Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx). Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Justificativa: caracterizada a inviabilidade de competição na aquisição em tela. Reconhecimento de Dispensa em 18/11/2019. CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS. Comandante Logístico. Ratificação em 27/11/2019. EDSON LEAL PUJOL. Comandante do Exército. Valor Global: US\$ 289.700,00 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos dólares americanos), junto à empresa COLLINS AEROSPACE.~~

~~Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército~~

DESPACHO Nº 200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

~~Ratificação de Dispensa de Licitação.~~

~~Processo: 65332.019998/2019-28-DCT. Objeto: aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, em favor do Departamento de Ciência e Tecnologia, em apoio às atividades da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Inciso IX do art. 24 da Lei 8.666/1993. Justificativa: possibilidade de comprometer a segurança nacional. Reconhecimento de Dispensa em 20/11/2019. DÉCIO LUÍS SCHONS. Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia. Ratificação em 27/11/2019. EDSON LEAL PUJOL. Comandante do Exército. Valor Global: US\$ 402.010,00 (Quatrocentos e dois mil e dez dólares americanos), junto à empresa Berkana Defense & Security, LCC.~~

~~TORNO SEM EFEITO o Despacho Decisório nº 187/2019, de 11 de novembro de 2019, tendo em vista que houve um erro material no documento de reconhecimento de dispensa anterior.~~

~~Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército~~

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 420/DPC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

~~Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.~~

~~O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:~~

~~Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FLAVIANO SILVA DE ARRUDA CAMARA (CIR: 021P2003005222), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM 12/DPC (1ª Revisão):~~

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SANTOS SOLUTION	4430475008	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Apu (RJ)

~~Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.~~

~~Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM 12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.~~

~~Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA~~

PORTARIA Nº 421/DPC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

~~Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.~~

~~O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:~~

~~Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso YURI DA COSTA CHAGAS (CIR: 381P2002005570), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea e, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM 12/DPC (1ª Revisão):~~

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BRAM-BUCK	4430489254	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaiaba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

~~Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.~~

~~Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM 12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.~~

~~Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 279, datada de 31 de agosto de 2018 publicada no DOU de 3 de setembro de 2018.~~

~~Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA~~

PORTARIA Nº 422/DPC, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

~~Altera as Normas da Autoridade Marítima para Registro de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - NORMAM 27/DPC - 2ª Modificação da 2ª Revisão.~~

~~O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas - (NORMAM 27/DPC - 2ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 394/DPC, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018. Esta modificação é denominada Revisão nº 2 Modificação nº 2 e encontra-se no sítio eletrônico da DPC: www.marinha.mil.br/dpc.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.~~

~~Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA~~

PORTARIA Nº 423/DPC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

~~Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios - NORMAM 20/DPC (2ª Revisão).~~

~~O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:~~

~~Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios" aprovada pela Portaria nº 310/DPC, de 26 de agosto de 2019. Esta modificação é denominada 1ª modificação.~~

~~I - No Capítulo 2, no item 2.3 GERENCIAMENTO DE SEDIMENTOS PARA NAVIOS: substituir o texto atual pelo seguinte texto: "O alijamento de sedimentos oriundos dos tanques de água de lastro nas AJB é proibido. A destinação dos sedimentos deverá ser realizada em portos e terminais onde sejam oferecidas instalações adequadas para a recepção dos sedimentos e/ou quando o navio estiver docado. Tais instalações de recepção deverão, por sua vez, oferecer destinação adequada para os sedimentos, sem prejuízo ao meio ambiente, à saúde pública, às propriedades e recursos.~~

~~Os procedimentos de remoção e destinação dos sedimentos deverão estar descritos no Plano de Gerenciamento de Água de Lastro do navio."~~

~~II - O anexo B (Formulário para informações sobre a água utilizada como lastro) deverá ser substituído pelo modelo anexo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.~~

~~Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA~~

